



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PREGÃO N. 90020/2025**  
**PAE n. 10.561/2025**

### ESCLARECIMENTO 1

**1)** O Edital, no item XIII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR, menciona a consulta da certidão no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Mas o Tribunal de Contas da União em recente Acórdão sob nº 523/2025 – Plenário, dispõem que: *“a certidão do Ministério do Trabalho e Emprego(MTE) que indique o não cumprimento do percentual exigido pelo art. 93 da Lei 8.213/1991 não é suficiente, por si só, para inabilitação de licitante (...)”*.

Serão permitidos aos licitantes a comprovação por outros meios conforme mencionado no Acórdão do TCU nº 523/2025 – Plenário?

**Resposta:** A questão aborda item do Edital que trata de obrigações que serão exigidas do licitante vencedor, já na execução do contrato, e não da habilitação no certame. A consulta ao sítio eletrônico mencionado no questionamento não está listada como critério de habilitação nos subitens 9.6 e seguintes do Edital.

Giovanni Turazzi

Assessoria de Julgamento de Licitações